



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 145/2026/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Lei Ordinária nº 47_2026

Data: 01/06/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Dores do Indaiá/MG, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do modelo de incentivo ao desempenho adotado no âmbito da Administração Municipal, a partir de uma abordagem mais objetiva, clara e tecnicamente estruturada.

A experiência administrativa decorrente da aplicação da Lei Municipal nº 3.215/2025 evidenciou a necessidade de evolução do modelo, de modo a conferir maior precisão normativa e aderência a uma perspectiva jurídico-administrativa e econômico-financeira mais consistente, especialmente no que se refere à definição de critérios de aferição de desempenho.

Nesse contexto, a revogação da norma vigente se apresenta como medida adequada para viabilizar a construção de um novo arranjo legal mais alinhado às boas práticas da administração pública contemporânea, com foco em resultados efetivos, transparência, controle e eficiência.

Ressalta-se que a iniciativa está em plena sintonia com as orientações técnicas e o olhar institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que tem reiteradamente incentivado a adoção de mecanismos de remuneração variável baseados em parâmetros objetivos, mensuráveis e auditáveis.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com a segurança jurídica e com a constante qualificação de seus instrumentos normativos.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Dores do Indaiá - MG, 01 de junho de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047 /2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre medidas de aprimoramento da governança administrativa e dos mecanismos de gestão de desempenho no âmbito da Administração Municipal, mediante a revogação da Lei Municipal nº 3.215, de 17 de julho de 2025, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.215, de 17 de julho de 2025, que instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal e Arrecadação no âmbito da Administração Tributária do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta Lei ficam encerrados os procedimentos de apuração, registro e contabilização de pontuação previstos na Lei Municipal nº 3.215/2025, vedada a constituição de novos créditos, pontuações ou direitos com fundamento no diploma ora revogado.

§ 1º Permanecem resguardadas as situações jurídicas definitivamente constituídas até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima.

§ 2º Os registros administrativos, relatórios, controles internos e demais documentos produzidos sob a vigência da Lei Municipal nº 3.215/2025 permanecerão arquivados e sujeitos aos mecanismos ordinários de fiscalização, auditoria e controle.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A revogação promovida por esta Lei insere-se no processo permanente de aperfeiçoamento institucional da Administração Pública Municipal, tendo por finalidade adequar os mecanismos de incentivo ao desempenho funcional à evolução da legislação aplicável, dos entendimentos progressivamente consolidados pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário, bem como às melhores práticas contemporâneas de governança, planejamento, controle e gestão pública orientada por resultados.

Parágrafo único. A medida traduz opção administrativa voltada ao aprimoramento contínuo dos instrumentos de gestão, eficiência administrativa, segurança jurídica e conformidade normativa, possibilitando a futura estruturação de modelo compatível com os parâmetros técnicos atualmente recomendados para a Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal proposta legislativa destinada à instituição de novos mecanismos de incentivo ao desempenho funcional, observadas as diretrizes constitucionais, legais e regulamentares vigentes, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle e as melhores práticas de administração pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 01 de junho de 2026.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

